

Lei nº 11.130, de 01 de abril de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área do Parque Florestal Estadual de Espigão Alto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área de 6,5 hectares do Parque Florestal Estadual de Espigão Alto, situado do Distrito de Espigão Alto, no município de Barração.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo é delimitada pela cota de 480 metros às margens do arroio Marmeleiro.

Art. 2º - A autorização de que trata esta Lei fica condicionada a compensação da área desafeta por outra de 65 hectares, contigua ao Parque, preferencialmente coberta por florestas nativas ou seus remanescentes, a ser definida em decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 01 de abril de 1998.

ANTONIO BRITTO
Governador do Estado

DOE 02 de abril de 1998